



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 196, DE 2000 (Do Sr. Almeida de Jesus e outros)

Dá nova redação aos art. 45 e e ao § 1º do art. 46 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 170, DE 1999.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os arts. 45 e o § 1º do art. 46 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:.

Art. 45 A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

1º. O número de Deputados por Estado e pelo Distrito Federal será estabelecido em lei, para cada legislatura, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de cinco ou mais de setenta Deputados, respeitados os seguintes limites:

I – cinco Deputados Federais, nos Estados com até três milhões de habitantes;

II – treze Deputados Federais, nos Estados com três milhões e um até sete milhões de habitantes;

III – vinte e nove Deputados Federais, nos Estados com sete milhões e um até quinze milhões de habitantes;

IV – nos Estados com mais de quinze milhões de habitantes será aumentado duas vagas de deputado federal por cada mais dois milhões de habitantes. (NR)

§ 2º. Cada Território elegerá dois Deputados. (NR)

§ 3º. O número de parlamentares não vigorará na legislatura em que for fixado.

.....

Art. 46

1º. Os Estados e o Distrito Federal elegerão, no máximo, cinco Senadores, proporcionalmente à população, para mandato de oito anos, nos termos da lei de que trata o § 1º do artigo anterior e respeitados os seguintes limites:

I - um Senador, nos Estados com até três milhões de habitantes;

II – dois Senadores, nos Estados com três milhões e um a sete milhões de habitantes;

III – três Senadores, nos Estados com sete milhões e um a quinze milhões de habitantes;

IV – nos Estados com mais de quinze milhões de habitantes será aumentada uma vaga de Senador por cada mais cinco milhões de habitantes (NR)."

Art. 2º. É assegurado o cumprimento dos atuais mandatos de Deputados Federais e Senadores, bem como a manutenção da atual composição das Casas do Congresso Nacional, que só deverão sofrer

as alterações prevista nesta Emenda na próxima legislatura, quando se aplicará a lei de que trata os arts. 45 e 46 aos eleitos no pleito de 2002.

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação. 

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição visa a reduzir a composição da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para a próxima legislatura.

No momento em que se promove diversas reformas constitucionais no âmbito dos outros Poderes, como a Reforma da Administração Pública, implementada pela Emenda Constitucional nº 19/98, e como a Reforma da Estrutura do Poder Judiciário, que vem sendo levada a efeito nesta Casa, urge que também se inicie o processo de aperfeiçoamento e reestruturação do Poder Legislativo, a começar pelo Congresso Nacional.

O problema da representatividade nesta Casa e no Senado Federal tem sido muito discutido nas últimas legislaturas, nas quais tem se verificado uma desproporção valorativa dos votos nos Estados mais e menos populosos, o que atinge e prejudica o princípio da representação, alicerce do Estado democrático.

Ademais, com a diminuição numérica da Câmara dos Deputados e do Senado, além de todas as vantagens decorrentes da dinamização do processo legislativo e prestígio da classe política, há que se considerar, de pronto, pragmaticamente, a importante redução de custos, não apenas para os cofres públicos federais, mas, sobretudo, para os cofres estaduais.

Hoje, estima-se que um Deputado Federal custe ao país em torno de quarenta mil reais ao mês. Ora, pela presente Proposta, se aplicada hoje, teríamos a redução de 144 Deputados, o que corresponderia a

uma economia de cinco milhões, setecentos e sessenta mil reais ao mês ou, aproximadamente, sessenta e nove milhões de reais ao ano.

Tal economia representaria tão-somente os custos diretos, pois no que respeita aos custos indiretos, em se considerando essa mesma redução numérica de Deputados, pode-se estimar uma redução de aproximadamente vinte por cento no orçamento da Câmara. Já, no Senado, a redução seria de 32 Senadores, o que corresponderia a uma economia de quarenta por cento do orçamento do Senado. 

Quanto aos Estados, cuja representação parlamentar representa o triplo da federal, a economia será significativa e em muito ajudará ao restabelecimento do equilíbrio financeiro e orçamentário.

Para que se tenha um melhor entendimento, demonstramos a aplicação da Proposta na tabela abaixo, elaborada a partir da contagem populacional feita pelo IBGE, no ano de 1996.

ESTADO	COMO ESTA		POPULAÇÃO	COMO FICARÁ	
	Sen.	Dep.		Sen.	Dep.
Acre	03	08	483.593	01	05
Alagoas	03	09	2.633.251	01	05
Amapá	03	08	379.359	01	05
Amazonas	03	08	2.389.279	01	05
Bahia	03	39	12.541.675	03	29
Ceará	03	22	6.809.290	02	13
Distrito Federal	03	08	1.821.946	01	05
Espírito Santo	03	10	2.802.707	01	05
Goiás	03	17	4.514.967	02	13
Maranhão	03	18	5.222.183	02	13
Mato Grosso	03	08	2.235.832	01	05
Mato Grosso do Sul	03	08	1.927.834	01	05
Minas Gerais	03	53	16.672.613	03	29
Pará	03	17	5.510.849	02	13
Paraíba	03	12	3.305.616	02	13
Paraná	03	30	9.003.804	03	29
Pernambuco	03	25	7.399.071	03	29
Piauí	03	10	2.673.085	01	05
Rio de Janeiro	03	46	13.406.308	03	29
Rio Grande do Norte	03	08	2.558.660	01	05
Rio Grande do Sul	03	31	9.634.688	03	29

ESTADO	COMO ESTA		POPULAÇÃO	COMO FICARÁ	
	Sen.	Dep.		Sen.	Dep.
Rondônia	03	08	1.229.306	01	05
Roraima	03	08	247.131	01	05
Santa Catarina	03	16	4.875.244	02	13
São Paulo	03	70	34.119.110	05	47
Sergipe	03	08	1.624.020	01	05
Tocantins	03	08	1.048.642	01	05
TOTAIS	81	513		49	369

Certo de que os ilustres Pares compreenderão o alcance político da Proposta, conto com seu imprescindível apoio.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2000 de 1999.

Deputado ALMEIDA DE JESUS

Apoiamento

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

31/01/00 18:46:34

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: ALMEIDA DE JESUS E OUTROS

Data de Apresentação: 26/01/00

Ementa: Dá nova redação aos arts. 45 e 46, § 1º, da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	180
	Não Conferem	010
	Licenciados	001
	Repetidas	039
	Illegíveis	002
	Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	ADOLFO MARINHO	PSDB	CE
3	AIRTON DIPP	PDT	RS
4	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
5	ALCEU COLLARES	PDT	RS
6	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
7	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
8	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
9	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
10	ANA CATARINA	PMDB	RN
11	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
12	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
13	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
14	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
15	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
16	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
17	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
18	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
19	B. SÁ	PSDB	PI
20	BABÁ	PT	PA
21	BETINHO ROSADO	PFL	RN
22	BISPO WANDERVAL	PL	SP
23	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
24	CABO JÚLIO	PL	MG
25	CAIO RIELA	PTB	RS
26	CARLOS BATATA	PSDB	PE
27	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
28	CARLOS MELLER	PFL	MG
29	CELSE GIGLIO	PTB	SP
30	CELSE JACOB	PDT	RJ
31	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
32	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
33	CUNHA BUENO	PPB	SP
34	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
35	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
36	DE VELASCO	PSL	SP
37	DELFIN NETTO	PPB	SP
38	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
39	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
40	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
41	DJALMA PAES	PSB	PE
42	DR. ROSINHA	PT	PR
43	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
44	EDINHO BEZ	PMDB	SC
45	EDMAR MOREIRA	PPB	MG

46	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
47	EDUARDO JORGE	PT	SP
48	EDUARDO PAES	PTB	RJ
49	ELISEU MOURA	PPB	MA
50	ELISEU RESENDE	PFL	MG
51	ENIO BACCI	PDT	RS
52	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
53	ESTHER GROSSI	PT	RS
54	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
55	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
56	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
57	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
58	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
59	FERNANDO FERRO	PT	PE
60	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
61	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
62	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
63	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
64	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
65	FRANCISCO SILVA	PST	RJ
66	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
67	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
68	GERALDO MAGELA	PT	DF
69	GERALDO SIMÕES	PT	BA
70	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
71	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
72	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
73	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
74	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
75	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
76	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
77	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
78	IARA BERNARDI	PT	SP
79	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
80	IGOR AVELINO	PMDB	TO
81	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
82	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
83	JOÃO CALDAS	PL	AL
84	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
85	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
86	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
87	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
88	JOÃO MAGNO	PT	MG
89	JOÃO PAULO	PT	SP
90	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PPB	BA
91	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF

92	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
93	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
94	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
95	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
96	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
97	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
98	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
99	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
100	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
101	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
102	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
103	LINCOLN PORTELA	S. PART.	MG
104	LINO ROSSI	PSDB	MT
105	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
106	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
107	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
108	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
109	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
110	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
111	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
112	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
113	MARCOS DE JESUS	PST	PE
114	MARIA ABADIA	PSDB	DF
115	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
116	MATTOS NASCIMENTO	PST	RJ
117	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
118	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
119	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
120	MUSSA DEMES	PFL	PI
121	NELO RODOLFO	PMDB	SP
122	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
123	NELSON MEURER	PPB	PR
124	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
125	NELSON TRAD	PTB	MS
126	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
127	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
128	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
129	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
130	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
131	OSCAR ANDRADE	PFL	RO
132	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
133	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
134	PADRE ROQUE	PT	PR
135	PAES LANDIM	PFL	PI
136	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
137	PASTOR VALDECI PAIVA	S. PART.	RJ

138	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
139	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
140	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
141	PAULO PAIM	PT	RS
142	PAULO ROCHA	PT	PA
143	PEDRO CELSO	PT	DF
144	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
145	PEDRO WILSON	PT	GO
146	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
147	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
148	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
149	RENATO VIANNA	PMDB	SC
150	RENILDO LEAL	PTB	PA
151	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
152	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
153	ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS
154	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
155	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
156	RUBENS BUENO	PPS	PR
157	RUBENS FURLAN	PPS	SP
158	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
159	SANTOS FILHO	PFL	PR
160	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
161	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
162	SERAFIM VENZON	PDT	SC
163	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
164	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
165	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
166	SILAS CÂMARA	PTB	AM
167	TELMA DE SOUZA	PT	SP
168	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
169	VILMAR ROCHA	PFL	GO
170	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
171	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
172	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
173	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
174	WALTER PINHEIRO	PT	BA
175	WERNER WANDERER	PFL	PR
176	WILSON BRAGA	PFL	PB
177	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
178	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
179	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
180	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
3	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
4	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
5	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
6	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
7	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
8	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
9	REMI TRINTA	PST	MA
10	WELLINGTON DIAS	PT	PI

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
---	--------------	-----	----

Assinaturas Repetidas

1	AIRTON DIPP	PDT	RS
2	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
3	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
4	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
5	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
6	BABÁ	PT	PA
7	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
8	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
9	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
10	ENIO BACCI	PDT	RS
11	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
12	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
13	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
14	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
15	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
16	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
17	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
18	MARIA ABADIA	PSDB	DF
19	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
20	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
21	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
22	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
23	PADRE ROQUE	PT	PR
24	PAES LANDIM	PFL	PI
25	PASTOR VALDECI PAIVA	S. PART.	RJ
26	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
27	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
28	PAULO PAIM	PT	RS

29	PAULO PAIM	PT	RS
30	PAULO ROCHA	PT	PA
31	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
32	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
33	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
34	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
35	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
36	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
37	VILMAR ROCHA	PFL	GO
38	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
39	WERNER WANDERER	PFL	PR

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 011/00

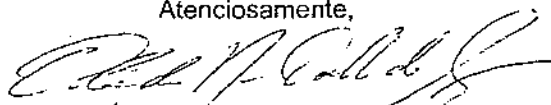
Brasília, 31 de janeiro de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado ALMEIDA DE JESUS E OUTROS, que "**Dá nova redação aos arts. 45 e 46, § 1º, da Constituição Federal**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

180 assinaturas confirmadas;
010 assinaturas não confirmadas;
001 deputado licenciado;
039 assinaturas repetidas;
002 assinaturas ilegíveis.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I

Do Congresso Nacional

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 4 DE JUNHO DE 1998

MODIFICA O REGIME E DISPÕE SOBRE
PRINCÍPIOS E NORMAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS,
CONTROLE DE DESPESAS E FINANÇAS
PÚBLICAS E CUSTEIO DE ATIVIDADES A
CARGO DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam esta Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os incisos XIV e XXII do artigo 21 e XXVII do artigo 22 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Compete à União:

.....
XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

.....
XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

"

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no artigo 37, XXI, e para

as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do artigo 173, § 1º, III;

....."

Art. 2º. O § 2º do artigo 27 e os incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se § 2º no artigo 28 e renumerando-se para § 1º o atual parágrafo único:

"Art. 27.....

.....
 § 2º. O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os artigos 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

....."

.....
